



NOTA TÉCNICA PROCON/ES Nº 003/2025

Estabelece orientações para a identificação de bebidas legalizadas, com o objetivo de coibir a atuação de falsificadores e distribuidores irregulares e de proteger a saúde dos consumidores.

O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES, é autarquia integrante da administração pública indireta, vinculado à Secretaria Estadual de Justiça do Espírito Santo, com autonomia técnica, administrativa e financeira, componente do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC (artigo 105 do Código de Defesa do Consumidor), criado e reestruturado pela Lei Complementar nº 373/2006, no cumprimento do dever de promover a Política Estadual de Defesa do Consumidor face à necessidade de informar aos consumidores e fornecedores sobre seus direitos e deveres, resolve editar a presente NOTA TÉCNICA, nos termos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no artigo 5º, inciso XXXII, que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERADO que a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), determina em seu artigo 4º são objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme preceitua o inciso I, do artigo 4º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o PROCON/ES possui competência para acompanhar a situação do mercado de bens e serviços, adotando as medidas cabíveis a nível estadual, conforme versa o inciso XXVI do art. 8º da Lei Complementar nº 373/06;

CONSIDERANDO que o PROCON/ES é responsável pelo planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, este Instituto vem editar, com fulcro no artigo 4º do Decreto Federal nº 2.181/1997, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) a presente **NOTA TÉCNICA** nos termos seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

No último dia 29/09/2025, diversos canais de imprensa noticiaram a morte de três pessoas intoxicadas por metanol presente em bebidas alcoólicas na capital paulista e em São Bernardo do Campo-SP.

O metanol é uma substância química altamente tóxica e imprópria para o consumo humano, a qual é utilizada como solvente e na fabricação de solventes e tintas.

Quando ingerido, o metanol pode causar sintomas graves, como dor de cabeça intensa, náusea, visão turva, tontura e, em casos mais severos, cegueira ou morte.

Diante desse cenário, o Procon/ES, no cumprimento da sua função de zelar pela segurança e saúde dos consumidores capixabas, vem reforçar a importância da atenção redobrada na compra e venda de bebidas, tanto para comerciantes quanto para consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 8º a 10º, estabelece que os produtos e serviços colocados no mercado não podem ocasionar riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, devendo observar sempre as normas técnicas oficiais e também exibirem informações claras, precisas e ostensivas sobre sua composição, riscos e uso adequado.

A Lei Federal n.º 8.918/1994 dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.

Já o Decreto 6.871/2009, que regulamenta a Lei 8.918/1994, determina as regras referentes ao registro, à rotulagem, à fiscalização e à rastreabilidade das bebidas, além de impor aos estabelecimentos obrigações de controle, manutenção de documentos e atendimento a exigências de qualidade e segurança.

O Decreto 6.871/2009, em seu artigo 4º, faz referência aos seguintes estabelecimentos atuantes no segmento de bebidas:

Produtor ou fabricante: Estabelecimento que transforma em bebida produtos primários, semi-industrializados ou industrializados de origem agropecuária;

Padronizador: Estabelecimento que elabora um tipo de bebida padrão utilizando bebidas de mesma denominação, podendo adicionar outros produtos previstos nos padrões de identidade e qualidade da bebida;



Envasilhador ou engarrafador: Estabelecimento que envasilha bebida em recipientes destinados ao consumidor final;

Atacadista: Estabelecimento que produz, compra de terceiros, devidamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acondiciona e comercializa bebida a granel, não destinada ao consumidor final;

Exportador: Estabelecimento que exporta bebida e matérias-primas;

Importador: Estabelecimento que importa bebida e matérias-primas;

Em seu artigo 6º, o Decreto 6.871/2009 ordena que todos os estabelecimentos acima citados sejam obrigatoriamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que já constitui um importante parâmetro para a identificação das bebidas legalizadas, separando-as daquelas que possam ser resultantes de produção clandestina ou de adulteração, capazes, portanto, de gerar graves malefícios à saúde pública.

O artigo 11 do Decreto 6.871/2009 traz o rol dos dizeres obrigatórios a serem veiculados nos rótulos das bebidas, os quais também contribuem sobremaneira para identificar o produto que passou pelo crivo regulamentador das autoridades, e, por isso, está apto a ser consumido com segurança. Eis as informações que devem necessariamente constar da rotulagem:

- I. nome empresarial do produtor ou fabricante, do padronizador, do envasilhador ou engarrafador ou do importador;
- II. endereço do produtor ou fabricante, do padronizador, do envasilhador ou engarrafador ou do importador;
- III. número do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou o número do registro do estabelecimento importador, quando bebida importada;
- IV. denominação do produto;



- V. marca comercial;
- VI. ingredientes;
- VII. a expressão: Indústria Brasileira, por extenso ou abreviada;
- VIII. conteúdo, expresso na unidade de medida correspondente, de acordo com normas específicas;
- IX. graduação alcoólica, expressa em porcentagem de volume alcoólico, quando bebida alcoólica;
- X. grau de concentração e forma de diluição, quando se tratar de produto concentrado;
- XI. forma de diluição, quando se tratar de xarope, preparado líquido ou sólido;
- XII. identificação do lote ou da partida;
- XIII. prazo de validade; e
- XIV. frase de advertência, conforme estabelecido em legislação específica.

É válido registrar que a inobservância das normas de rotulagem fixadas no artigo 11 do Decreto 6.871/2009 também configuram desrespeito ao direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, conforme estatui o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Como medidas preventivas, seguem-se algumas recomendações úteis para evitar a aquisição e comercialização de bebidas em situação irregular:

- Comprar exclusivamente de fornecedores idôneos, com CNPJ ativo;
- Exigir e arquivar Nota Fiscal eletrônica (NF-e) válida, conferindo a chave de 44 dígitos no portal oficial;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

- Não adquirir mercadorias de vendedores informais ou sem documentação fiscal, especialmente diante de ofertas com preço anormalmente baixo;
- Manter cadastro atualizado de fornecedores, incluindo nome, CNPJ, endereço e contatos, para garantir rastreabilidade;
- Adotar procedimento operacional padrão com dupla checagem: abertura de caixas na presença de duas pessoas, registro de rótulos e lotes, anotação de data, quantidade, fornecedor, número e chave da NF-e;
- Conferir marca, produto, teor alcoólico, volume e número de lote indicados na nota com os rótulos e embalagens;
- Guardar recibos e comprovantes de compras e vendas, imagens de CFTV e planilhas de recebimento para pronta cooperação com autoridades;
- Identificar nominalmente todos os colaboradores com acesso ao estoque e aos locais de armazenamento;
- Manter condições adequadas de armazenamento, inclusive controle de acesso, para prevenir manipulação indevida.

É oportuno salientar que o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor prevê que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Em outras palavras, tomando como exemplo o específico segmento tratado nesta nota técnica, toda a cadeia de fornecedores elencada no artigo 12 do CDC pode ser responsabilizada, independentemente de culpa, caso um consumidor sofra prejuízos em sua saúde ou venha a óbito por ingestão de bebida adulterada ou produzida em desacordo com as normas regulamentares.

Também é importante destacar que, na seara penal, a adulteração ou falsificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

de bebida destinada ao consumo humano caracteriza crime previsto no artigo 272 do Código Penal, pois este prevê – para quem corrompe ou adultera substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo, tornando-a nociva à saúde – pena de reclusão de 4 a 8 anos, podendo ser aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado com fins comerciais.

Nesse contexto, a Lei 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária e contras as relações de consumo, estabelece no seu artigo 7º, inciso IX, que é crime vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo, cuja pena prevista é detenção de 2 a 5 anos ou multa.

Por essa razão, ao observar qualquer sinal que leve à suspeita de adulteração, tais como lacre ou cápsula tortos, recipiente com desgastes ou rebarbas, rótulos com erros de ortografia, acabamento gráfico defeituoso, lote divergente da nota, odor irritante ou de solvente, é necessário interromper imediatamente a venda ou serviço do lote, isolar as unidades, registrar horário e responsáveis, preservar evidências (caixas, garrafas, rótulos) e manter ao menos uma amostra íntegra por lote para eventual perícia.

Ademais, ao detectar adulterações, também é preciso notificar, de imediato, a Vigilância Sanitária municipal ou estadual, a Polícia Civil, os órgãos de defesa do consumidor (Procon Estadual, Municipal e Ministério Público) e, quando aplicável, o Ministério da Agricultura e Pecuária.

As medidas recomendadas nesta nota técnica visam complementar as determinações legais e sanitárias vigentes, e não as substituir.

Vitória/ES, 30 de Setembro de 2025.

LETÍCIA COELHO NOGUEIRA
DIRETORA GERAL – PROCON/ES

ANDRÉA MUNHÓS FERREIRA BARROSO
DIRETORA SETORIAL JURÍDICO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

FABRICIO JATAI PANCOTTO DA SILVA
DIRETOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

JESSÉ MOURA MARQUES
DIRETOR SETORIAL DE APOIO AOS PROCONS MUNICIPAIS

BRUNO SIQUEIRA MORELATO
ASSESSOR JURÍDICO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LETICIA COELHO NOGUEIRA

DIRETOR GERAL

DIPRE - PROCON - GOVES

assinado em 01/10/2025 11:15:07 -03:00

FABRÍCIO JATAÍ PANCOTTO DA SILVA

DIRETOR SETORIAL

DIFIS - PROCON - GOVES

assinado em 01/10/2025 11:17:01 -03:00

ANDREA MUNHOS FERREIRA BARROSO

DIRETOR SETORIAL

DIJUR - PROCON - GOVES

assinado em 01/10/2025 11:19:22 -03:00

JESSE MOURA MARQUES

DIRETOR SETORIAL

DIAPM - PROCON - GOVES

assinado em 01/10/2025 11:21:12 -03:00

BRUNO SIQUEIRA MORELATO

ASSESSOR JURIDICO

GEAP - PROCON - GOVES

assinado em 01/10/2025 11:13:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2025 11:21:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR GERAL - DIPRE - PROCON - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CRP85L>